1.ª Votação	09/02/99	Resultado: Aprov. Unanimidade
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1546, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 186/99 **DATA** 04 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (054) 562-1366

A T O Nº 222

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1546, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1546, do Executivo.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Buskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência de uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m^2, conforme croqui, em anexo, da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, através de Contrato de Comodato Gratuito.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que todo o serviço administrativo e pedagógico da Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso foi transferido para o prédio do CIEP desde 1994, ficando aquele imóvel quase que totalmente desativado, solicitamos a permissão desse Poder Legislativo para a cedência das dependências acima referidas, ao Sr. Luiz Carlos Targino da Silva, a fim de que o mesmo possa usá-las para a instalação de uma fábrica de velas e, ao mesmo tempo, cuidar e manter aquele patrimônio público em condições de uso.

Cabe salientar, também, os benefícios que essa permissão trará a nossa comunidade, tendo em vista que o empreendimento pretendido visa conseguir alguns empregos para nossos munícipes.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1646.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de Contrato de Comodato Gratuito, uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m², conforme croqui, em anexo, da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Sr. Luiz Carlos Targino da Silva, a contar da data desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o COMODATÁRIO obrigado a utilizar as dependências referidas no Artigo Primeiro, com o fim único e exclusivo de instalar uma fabrica de velas.

ARTIGO TERCEIRO - O Contrato de Comodato Gratuito será assinado entre as partes, após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO QUARTO - As normas que disciplinarão o Contrato previsto no Artigo Primeiro, encontram-se expressas na Minuta do Contrato de Comodato Gratuito, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/08/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO N.º /99

COMODANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**
COMODATÁRIO: ----------

Prefeitura Municipal de Butiá, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr....., daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO com o Sr. ....., doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na ....., município de Butiá – RS, com .....m^2.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data, a fim de ser utilizado, exclusivamente para uso de .....

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO se responsabiliza, a partir desta data, de não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga o COMODATÁRIO, a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A eventual tolerância da COMADANTE para com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMADANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1.248 e 1.255, inclusive.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá,.....de.....de 1999.

P/COMODATÁRIO

Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

OBS.: O presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Assessora Jurídica

Digitalizado com CamScanner

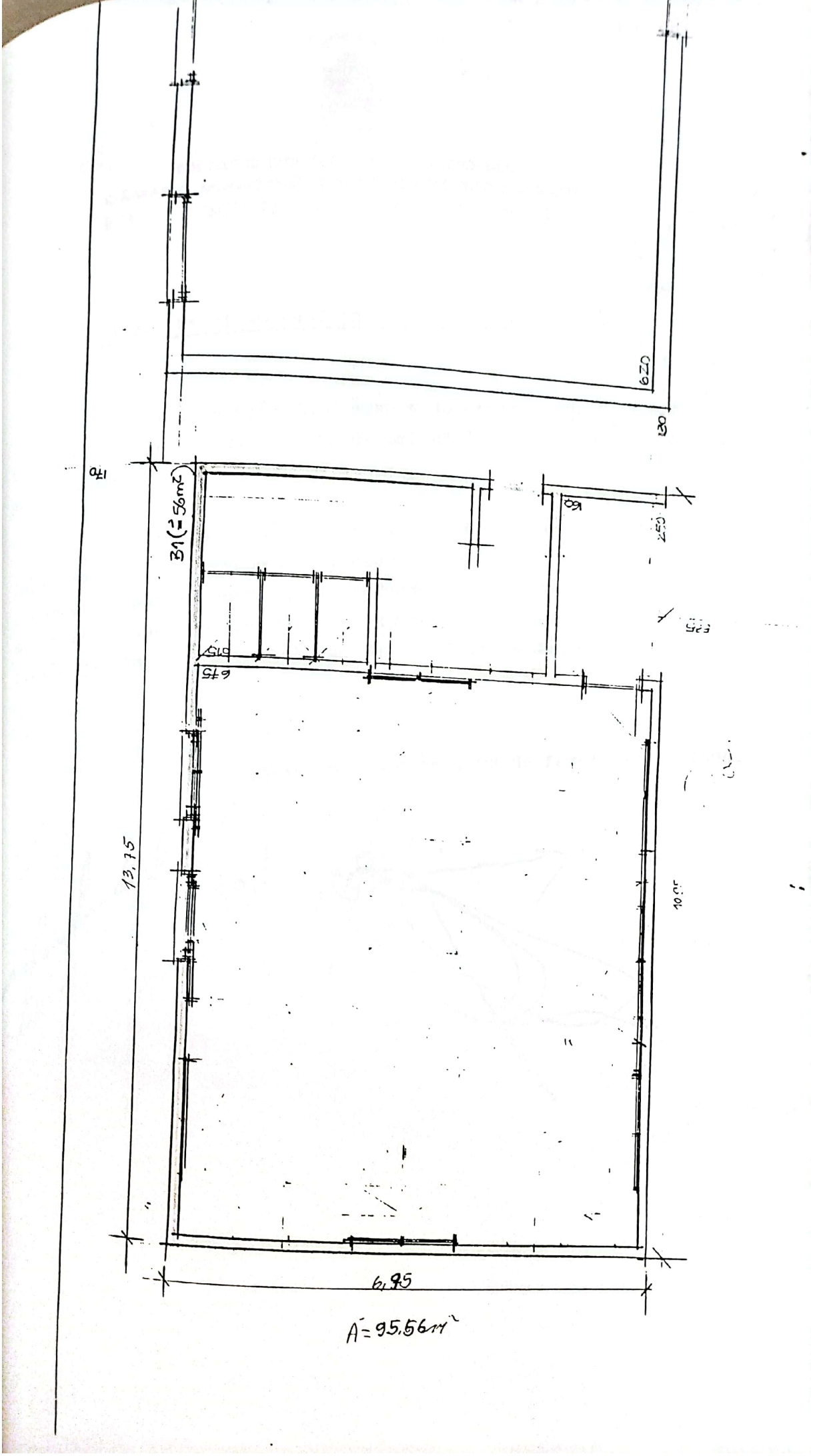

Digitalizado com CamScanner

Aprovada UNAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

R.h. 09/02/99
Junte-se ao Processo
Respectivo.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº1546

Altera a redação da Cláusula do Contrato de Comodato Gratuito, parte integrante do Projeto de Lei nº 1546, que passa a ter a seguinte redação:

" A Comodante dá em Comodato ao Comodatário, que recebe o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo ser renovado por igual período com autorização do Legislativo Municipal, a fim de ser utilizado exclusivamente para a instalação de uma fábrica de velas."

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1999.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 552-1399

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 1546

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMO- DATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de Contrato de Comodato Gratuito, uma sala e um banheiro, com área de 95,56 m², conforme croqui, em anexo da antiga Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Sr. Luiz Carlos Targino da Silva, a contar da data desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o COMADATÁRIO obrigado a utilizar as dependências referidas no Artigo Primeiro, com o fim único e exclusivo de instalar uma fábrica de velas.

ARTIGO TERCEIRO - O Contrato de Comodato Gratuito será assinado entre as partes, após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO QUARTO - As normas que disciplinarão o Contrato previsto no Artigo Primeiro, encontram-se expressas na Minuta do Contrato de Comodato Gratuito, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 FONE/FAX (054) 652-1399

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO Nº /99

COMODANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
COMODATÁRIO: ----------

Prefeitura Municipal de Butiá inscrita no CGC nº88.117.718/0001-03, ediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e ontratado o presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO como o Sr. ....., doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, mediante as eguintes cláusulas e condições:

LÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietário do imóvel localizado na ....., município de Butiá – RS, com .....m².

LÁUSULA SEGUNDA- A Comodante dá em Comodato ao Comodatário, que recebe o imóvel eferido na cláusula anterior, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo ser enovado por igual período com autorização do Legislativo Municipal, a fim de ser utilizado xclusivamente para a instalação de uma fábrica de velas.

LÁUSULA TERCEIRA- O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto esta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou arcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, s adaptações que entender necessárias para o uso e gozo a que se destina.

LÁUSULA QUARTA- O COMODATÁRIO se responsabiliza, a partir desta data, de não alterar sua estinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

LÁUSULA QUINTA- Se obriga o COMODATÁRIO, a cumprir todas as intimações das autoridades mpetentes, sem qualquer indezição por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese guma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, bjeto deste instrumento.

LÁUSULA SEXTA- O COMODATÁRIO não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas rventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

LÁUSULA SÉTIMA- Considera-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de tificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO qualquer cláusula deste instrumento.

LÁUSULA OITAVA- A eventual tolerância da COMODANTE para com o COMODATÁRIO, n pótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, nã portará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMODANTE de exerc n qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através de strumento, lhe são asseguradas.

LÁUSULA NONA- Aplicase ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código C rasileiro, especialmente os Arts. 1.248 e 1.255, inclusive.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 167

PROJETO DE LEI Nº 1546
De : 04 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1546 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner